



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, III, "c", Lei nº 14.133/2021)

Órgão Demandante:	Secretaria da Fazenda Municipal de Vitória de Santo Antão/PE
Autoridade Competente:	Breno Robson da Paz Santos — Secretário da Fazenda Municipal
Objeto Sintético:	Serviços Técnicos Especializados de Consultoria Contábil-Tributária Municipal
Futura Contratada:	Mendonça Galvão Contadores e Associados — CNPJ nº 19.395.930/0001-10
Valor Total Estimado:	R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) — R\$ 10.000,00 mensais
Prazo de Vigência:	12 (doze) meses, admitida prorrogação sucessiva (art. 107 da Lei nº 14.133/2021)
Fundamento Legal:	Art. 74, III, alínea "c", c/c art. 6º, XVIII, "c" e XIX, da Lei nº 14.133/2021

1. DO OBJETO

1.1. Definição do Objeto

Contratação, por inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil-tributária municipal, com foco no diagnóstico analítico, na fiscalização orientada e no incremento da arrecadação tributária própria do Município — abrangendo o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), taxas municipais, recuperação da dívida ativa e cruzamento de dados fiscais do Simples Nacional —, incluindo o acompanhamento contínuo e estratégico dos reflexos da Reforma Tributária (Emenda Constitucional nº 132/2023 e Lei Complementar nº 214/2025) sobre a receita municipal e sobre a formação do índice de participação do Município na distribuição do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS).

1.2. Natureza dos Serviços e Não Enquadramento como Bem de Luxo

1.2.1. O presente objeto constitui serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, enquadrado no art. 6º, inciso XVIII, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021 (assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias), a ser executado em regime de dedicação contínua e personalizada por equipe detentora de notória especialização.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

1.2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021, tratando-se de serviço técnico estritamente necessário à sustentabilidade fiscal, à regularidade da arrecadação e à preservação das receitas futuras do Município.

1.3. Valor Estimado, Regime de Execução e Reajuste

1.3.1. O valor global estimado para a execução dos serviços é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para o período de 12 (doze) meses, correspondendo ao valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

1.3.2. No valor proposto estão inclusos todos os tributos diretos e indiretos incidentes, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, custos de deslocamento, seguros e demais despesas necessárias à execução integral do objeto.

1.3.3. Em caso de prorrogação contratual nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, os preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, adotando-se a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ou índice oficial que venha a substituí-lo.

1.4. Prazo de Vigência

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Serviço, admitida a prorrogação sucessiva por iguais períodos, até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço contínuo e indispensável à rotina fiscal municipal.

2. DAS JUSTIFICATIVAS E MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa da Necessidade da Contratação

O diagnóstico preliminar da arrecadação tributária própria de Vitória de Santo Antão/PE, elaborado com base nos balancetes de receita, na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026 e na série histórica recente, evidenciou a necessidade premente de suporte técnico consultivo e contábil-tributário fundamentada em três pilares:

a) Retração da Arrecadação Própria: O fechamento do exercício de 2025 registrou retração de -7,5% na receita tributária própria total em comparação a 2024 (queda de R\$ 56.110.689,90 para R\$ 51.911.512,90). No caso específico do ISS, a queda atingiu -13,0% (redução de R\$ 11.471.632,14 para R\$ 9.981.220,36). Esse comportamento indica gargalos estruturais na fiscalização, desatualização de cadastros e represamento na cobrança da dívida ativa, que demandam inteligência fiscal coordenada.

Indicador de Arrecadação	Exercício 2024 (R\$)	Exercício 2025 (R\$)	Variação
Receita Tributária Própria Total	R\$ 56.110.689,90	R\$ 51.911.512,90	-7,5% (-R\$ 4,19 milhões)
Arrecadação de ISS	R\$ 11.471.632,14	R\$ 9.981.220,36	-13,0% (-R\$ 1,49 milhão)

b) Descolamento entre a Meta da LOA 2026 e o Realizado: A Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026 fixou uma meta de arrecadação de ISS de R\$ 26.516.000,00 — um incremento projetado de 165,7% frente a 2025. A projeção de fechamento tendencial inicial indica arrecadação em torno de R\$

[illegible]



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

11.359.374,36, revelando um hiato de R\$ 15.156.625,64 (57% da meta) que somente poderá ser reduzido por meio de fiscalização orientada e cobrança administrativa eficaz.

c) Urgência Inadiável da Reforma Tributária (IBS): Nos termos da Emenda Constitucional nº 132/2023 e da Lei Complementar nº 214/2025, a parcela de 50% da cota municipal do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) a ser distribuída entre 2029 e 2077 terá como critério a média de arrecadação do ISS dos exercícios de 2019 a 2026. Sendo 2026 o último ano dessa janela de apuração, cada real arrecadado e recuperado no exercício produzirá reflexos financeiros diretos e permanentes nas receitas do Município pelas próximas 5 (cinco) décadas.

2.2. Justificativa do Quantitativo Estimado

Por se tratar de serviço técnico-consultivo de dedicação continuada, a mensuração quantitativa dá-se pela disponibilização e prestação mensal ininterrupta ao longo de 12 (doze) meses, compreendendo ciclos mensais estruturados de análise de balancetes, emissão de Relatórios Técnicos Mensais (RTM), monitoramento de indicadores, cruzamento de bases e reuniões técnicas com a Secretaria da Fazenda.

2.3. Justificativa para o Não Parcelamento da Contratação

O objeto é indivisível e não comporta parcelamento em lotes ou itens distintos. A gestão tributária moderna e o planejamento para o IBS exigem uma visão holística e integrada que correlacione o ISS, IPTU, ITBI, Simples Nacional e Dívida Ativa com o fechamento contábil e a execução orçamentária. O fracionamento comprometeria a metodologia unificada de diagnóstico e elevaria substancialmente os custos de coordenação e riscos de incompatibilidade técnica.

2.4. Da Vedação de Participação em Consórcio

Fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio, com fulcro no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto não apresenta complexidade multidisciplinar extravagante nem vulto econômico que justifique a união de empresas, sendo perfeitamente exequível por uma única sociedade especializada.

2.5. Fundamentação da Inexigibilidade e Notória Especialização

A contratação ampara-se no art. 74, inciso III, alínea "c", c/c art. 6º, incisos XVIII, "c" e XIX, e § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. A inviabilidade de competição decorre da natureza predominantemente intelectual dos serviços consultivos conjugada com a notória especialização da empresa Mendonça Galvão Contadores e Associados, demonstrada pela elaboração prévia de diagnóstico e plano de ação em julho/2026, atuação consolidada em consultoria tributária municipal em outros municípios (ex.: Salgueiro/PE) e domínio atualizado da transição para a Reforma Tributária (EC 132/2023 e LC 214/2025).

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. Escopo Detalhado das Atividades

A CONTRATADA deverá executar as seguintes atividades especializadas:

1. Diagnóstico Mensal da Arrecadação: Análise minuciosa dos balancetes mensais de receita, confrontando o arrecadado frente às metas da LOA 2026 e aos exercícios anteriores (ISS, IPTU, ITBI, Taxas e Contribuições), identificando desvios e oportunidades de incremento;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

2. Execução do Plano de Ação Estruturado: Implementação das fases trimestrais de fiscalização orientada, com priorização setorial de contribuintes de ISS (instituições financeiras, construção civil, cartórios, educação, saúde e prestadores de grande porte);

3. Cruzamento e Inteligência Fiscal do Simples Nacional: Suporte na conciliação e cruzamento sistemático das informações do PGDAS-D, DeSTDA, DEFIS e Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas (NFS-e), apurando divergências, omissões e indícios de sub-declaração para fins de notificação ou autuação pelos auditores municipais;

4. Saneamento e Cobrança da Dívida Ativa: Análise da carteira de créditos inscritos em dívida ativa, estratificação por faixa de valor e prescritibilidade, e formulação de estratégias de cobrança administrativa, protesto extrajudicial e conciliação;

5. Monitoramento Estratégico da Reforma Tributária (IBS): Acompanhamento contínuo da regulamentação pelo Comitê Gestor do IBS, modelagem do índice de participação do Município e orientação para maximização da receita computável na janela 2019–2026;

6. Apoio Técnico Consultivo à SEFAZ: Emissão de notas técnicas, subsídios para minutas normativas, revisão de atos regulamentares e apoio às consultas formuladas pela equipe de fiscalização tributária municipal;

3.2. Metodologia de Trabalho e Entregáveis Mensais

a) Relatório Técnico Mensal (RTM): Até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, emissão de relatório consolidado contendo evolução da arrecadação, resultados das ações setoriais, matriz de riscos tributários e recomendações executivas;

b) Reuniões de Alinhamento: No mínimo 1 (uma) reunião técnica mensal com a gestão e equipe da Fazenda Municipal para prestação de contas, validação de relatórios e alinhamento;

c) Suporte Técnico Contínuo: Disponibilização de canais diretos (e-mail, plataforma eletrônica e telefone) em horário comercial para consultas e suporte tempestivo.

4. DO VALOR ESTIMADO, JUSTIFICATIVA DE PREÇO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Valor Estimado da Contratação e Justificativa de Preço

O valor global estimado é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), correspondendo a 12 parcelas mensais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). A conformidade do preço foi justificada nos termos do art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação de compatibilidade com os valores praticados pela contratada em contratos similares vigentes na Administração Pública (a exemplo do Município de Salgueiro/PE).

4.2. Classificação Orçamentária da Despesa

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Órgão: 02.00 — Poder Executivo Municipal
- Unidade Orçamentária: 02.04 — Secretaria da Fazenda Municipal
- Programa de Trabalho: 04.122.0004.2015 — Gestão, Modernização e Fiscalização da Receita Tributária Municipal
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 — Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 1.500.0000 — Recursos Não Vinculados de Impostos (Receitas Próprias)



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

4.3. Tratamento Diferenciado (Lei Complementar nº 123/2006)

Não se aplica o benefício de exclusividade ou reserva de cota para ME/EPP, tendo em vista tratar-se de contratação direta fundada no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em que a escolha recai sobre prestador determinado em virtude de notória especialização e inviabilidade de competição.

5. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de instrução processual e contratação, a futura contratada deverá apresentar:

5.1. Habilitação Jurídica: Registro comercial, ato constitutivo/contrato social em vigor e certidão de regular registro da sociedade perante o Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

5.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista: Prova de inscrição no CNPJ; Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União (CND/INSS); Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual; Certidão perante a Fazenda Municipal; Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da CF/88.

5.3. Qualificação Econômico-Financeira: Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.4. Qualificação Técnica e Notória Especialização: Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público comprovando prestação de serviços compatíveis de consultoria tributária municipal e inteligência fiscal; e comprovação de acervo técnico e estudos na área da Reforma Tributária (IBS/CBS).

6. DO CONTRATO E DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

6.1. Prazo para Início e Ordem de Serviço

A execução dos serviços iniciar-se-á no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria da Fazenda Municipal, após a assinatura do contrato e publicação do extrato no PNCP.

6.2. Obrigações da Contratante

Fornecer relatórios de balancetes, extratos de arrecadação e acessos necessários à execução dos trabalhos; fiscalizar permanentemente a execução dos serviços por intermédio de Fiscal formalmente designado; promover o recebimento provisório e definitivo dos RTMs; efetuar os pagamentos devidos após o atesto da fatura; e notificar tempestivamente a Contratada sobre eventuais inconsistências.

6.3. Obrigações da Contratada

Executar os serviços com rigor técnico, pontualidade e ética; disponibilizar profissionais qualificados em tributação municipal; entregar os Relatórios Técnicos Mensais (RTM) até o 10º dia útil do mês subsequente; guardar absoluto sigilo e confidencialidade sobre dados econômico-fiscais dos contribuintes e da gestão, em estrita consonância com o art. 198 do CTN e a LGPD (Lei nº 13.709/2018); prestar esclarecimentos em até 03 (três) dias úteis; e manter todas as condições de habilitação durante a vigência.

6.4. Garantia Contratual

Não haverá exigência de garantia contratual da execução (art. 96 da Lei nº 14.133/2021), considerando que o objeto é serviço técnico predominantemente intelectual, com medição mensal vinculada à entrega

Rua Demócrito Cavalcanti, 144 - Livramento, Vitória de Santo Antão - PE - CEP: 55.612-010 – CNPJ: 11.049.855/0001-23



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

de relatórios e faturamento postecipado (após a prestação e atesto formal), inexistindo risco patrimonial relevante para a Administração.

6.5. Vedação da Subcontratação

É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, tendo em vista que a contratação se fundamenta na notória especialização e nas qualidades personalíssimas (intuitu personae) da sociedade contratada e de seu corpo técnico, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

6.6. Gestão e Fiscalização do Contrato

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a gestão do contrato caberá à Secretaria da Fazenda Municipal, sendo a fiscalização exercida por servidor formalmente designado, a quem competirá registrar ocorrências, atestar relatórios e faturas e acompanhar o cumprimento do plano de trabalho.

7. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Critérios de Recebimento dos Serviços

a) Recebimento Provisório: Em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega do Relatório Técnico Mensal (RTM) e da Nota Fiscal/Fatura, para conferência prévia;

b) Recebimento Definitivo e Atesto: Em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante emissão do Termo de Atesto de Conformidade pelo Fiscal do Contrato.

7.2. Condições e Prazos de Pagamento

O pagamento será realizado mensalmente no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo e emissão do atesto na Nota Fiscal, mediante ordem bancária em conta corrente, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista vigentes.

7.3. Retenções Tributárias

A Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis conforme a legislação vigente, inclusive a retenção de IR na fonte (art. 158, I, CF/88 e Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012). Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional (LC nº 123/2006), deverá comprovar documentalmente no ato da cobrança para a não incidência das retenções vedadas por lei.

7.4. Atualização Financeira por Atraso de Pagamento

Havendo atraso injustificado no pagamento por culpa exclusiva da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente pela seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM = Encargos Moratórios; N = Número de dias entre a data limite e o efetivo pagamento; VP = Valor da parcela mensal em atraso; I = Índice de atualização financeira diária, calculado por $I = (IPCA \text{ anual} / 100) / 365$.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a Contratada sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

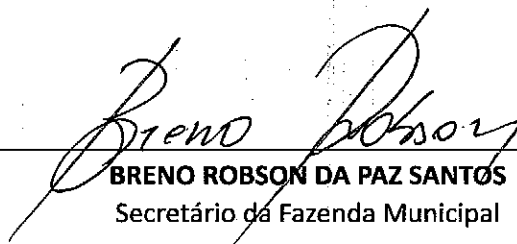
a) Advertência por faltas leves que não acarretem prejuízos diretos;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

- b) Multa de mora de 0,5% ao dia por atraso injustificado na entrega de relatórios ou pareceres, até o limite de 10%; multa compensatória de 10% sobre o valor global em caso de inexecução parcial; e de 20% em caso de inexecução total;
- c) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória de Santo Antão/PE, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos casos previstos no art. 155, incisos II a VII, da Lei nº 14.133/2021;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
- É assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação.

Vitória de Santo Antão / PE, 26 de agosto de 2026.


BRENO ROBSON DA PAZ SANTOS
Secretário da Fazenda Municipal